



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019 o art. 7º - A:

Art. 7º-A O Alvará de Licença de Localização e funcionamento poderá ser expedido de três formas, levando em consideração a natureza da atividade a ser desenvolvida:

I - Definitivo nos casos de atividades de baixo risco a Administração Municipal, não havendo necessidade de renová-lo anualmente.

II - Provisório quando se trata de atividade de alto risco a Administração Municipal, onde deverá ser renovado.

III - A título precário quando o estabelecimento for temporário ou de atividade rudimentar a Administração Municipal.



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade definir a modalidade de alvará a ser expedido tendo em vista a natureza da atividade a ser desenvolvida.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo os incisos II, III, §2º e do artigo 8º, renumerando-se os incisos e parágrafos subsequentes.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar do presente artigo dispositivos repetitivos.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O artigo 10º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10.** Todos os estabelecimentos deverão expor em local visível ao público em geral, bem como para fins de fiscalização, o Alvará de Licença para Localização e a Licença Sanitária.



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de retirar a expressão “devidamente atualizada”, tendo em vista que o alvará poderá ser tanto de caráter definitivo, não sendo necessária sua renovação, como provisório ou a título precário.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo a segunda parte do artigo 11, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 11.** As lojas de conveniência situadas junto aos postos de revenda de combustíveis poderão comercializar bebidas alcoólicas.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar a vedação adequando-se a realidade local, tendo em vista não agregar nenhum prejuízo ao bem comum.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, modificando os incisos I e VII.

O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 16.** A abertura e o fechamento dos estabelecimentos de atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas localizados no Município deverão se limitar aos horários determinados neste Capítulo, de acordo com os Grupos a que pertençam.

**I - O GRUPO I**, composto pelas atividades do comércio varejista de modo geral, salvo comércio varejista de alimentos e gêneros de primeira necessidade terá como horário normal de funcionamento: de segunda a sábado, na faixa das 08:00 às 22:00 horas e aos domingos na faixa das 08:00 às 12:00 horas;

(...)

**VII - O Grupo VI**, composto pelos reparadores de veículos em geral, serralherias, marcenaria, por suas características, são consideradas atividades



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

incômodas e ruidosas localizadas em zonas comerciais ou residenciais: de segunda a sexta, na faixa das 08:00 às 22:00 horas e aos sábados e domingos na faixa das 08:00 às 17:00 horas;

(...)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de alterar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais enquadrados nos grupos I e VII adequando-os para a realidade local, bem como incluir uma ressalva no inciso I tendo em vista já estar regulamentada no inciso III.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O artigo 36, §1º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 36.** Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, entulhos e podas de árvores e jardins.

**§ 1º.** Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 15 dias úteis.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de estabelecer um prazo razoável nos casos previstos no § 1º do artigo supra mencionado.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

Rua Dom Otávio, nº 26 – Centro – Munhoz – MG  
CEP: 37620-000 Fone/Fax (35) 3466-1166



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo o artigo 39, renumerando-se os artigos subsequentes.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar do presente projeto de lei o artigo correspondente, tendo em vista não se adequar a realidade local.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O artigo 49 “caput” passa a ter a seguinte redação:

**Art. 49.** Os locais de comercialização de cães e gatos deverão:

- I - fazer com que todo animal vendido apresente origem e carteira de vacinação;
- II - apresentar local adequado para exposição dos animais, com alimentação e ventilação adequada, assegurando a integridade física e o bem estar do animal, bem como atender o disposto em legislação específica;
- III - possuir médico-veterinário responsável, que cumpra a carga horária determinada pelo conselho de classe; e
- IV – os animais em exposição deverão possuir na frente da gaiola ou local de exposição uma placa com o nome do canil de origem e a raça.



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de determinar que o presente artigo refere-se exclusivamente a regras para o comércio de cães e gatos, excluindo os demais animais.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O artigo 53 “caput” passa a ter a seguinte redação:

**Art. 53** Considera-se comércio ambulante a atividade de venda a varejo de leite embalado fermentado com lactobacilos vivos, frutas, salada de frutas, mini pizza expressa, salgados, doces, refrigerantes, cervejas, pipocas, lanches, sorvetes, alho, hortaliças, caldo-de-cana, cachorro-quente, algodão-doce, beiju, maçã-do-amor em embalagem plástica, peças artesanais confeccionadas pelo próprio artesão, flores naturais e artificiais, pães, bolos e bolachas, pipas, maranhões, produtos naturais, tais como aveia, linhaça, granola, melado de cana-de-açúcar, conserto de sombrinhas e guarda-chuvas, panelas, vendedores de jornais e revistas, realizadas em logradouros públicos ou de porta em porta, por pessoas físicas independentes, em locais e horas previamente determinados, utilizando para isso carrinho de mão, veículo motorizado de pequeno porte (ciclomotor, veículo de passeio e utilitários) e barracas, sendo vedada a utilização de trailers fixo.



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de incluir as barracas como meio utilizado no comércio ambulante, tendo em vista ser corriqueiro no a utilização destas no município.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O artigo 54 “caput” passa a ter a seguinte redação:

**Art. 54.** A autorização para o exercício do comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, e será emitida pelo Setor Tributário cabendo ao fiscal do município o dever de fiscalizar, servindo exclusivamente para o fim nela indicado e expedido somente em favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício, sendo vedada a utilização de trailers.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar a vedação de terceiros auxiliarem a pessoa responsável pelo comércio ambulante.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo o inciso I do artigo 58 renumerando-se os incisos subsequentes, bem como suprimindo o inciso XIV e parágrafo único, ambos do artigo 58.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar do presente projeto dispositivos repetitivos, bem como adequar o mesmo para realidade local.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O artigo 59, §1º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 59.** Pela inobservância das disposições deste Capítulo, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

(...)

**§ 1º.** Das sanções impostas cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao fiscal, feito o depósito prévio em caso de multa.



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de corrigir a redação do dispositivo alterado.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**Natanael Augusto Pereira  
Vereador**

**José Claudio Pires Cardoso  
Vereador**

**José Natalino Pereira  
Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 13 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O artigo 67, “caput” passa a ter a seguinte redação:

**Art. 67.** Compete à Secretaria de Obras criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento, remanejar ou extinguir as feiras livres, total ou parcialmente, em atendimento ao interesse público e respeitadas as exigências higiênicas, viárias e urbanísticas em geral.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de atribuir a secretária de obras a competência descrita no artigo supra, tendo em vista que no Município não possui Secretária de Finanças.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

Rua Dom Otávio, nº 26 – Centro – Munhoz – MG  
CEP: 37620-000 Fone/Fax (35) 3466-1166



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O artigo 69 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 69.** A localização das bancas será estabelecida pelo fiscal Municipal, sendo vedado sua instalação obstruindo garagens e causando algum prejuízo aos moradores, ficando proibidas também as permutas de locais e ampliações de áreas sem o prévio consentimento daquele setor.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de atribuir a secretária de obras a competência descrita no artigo supra, tendo em vista que no Município não possui Secretária de Finanças.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo parte final do artigo 82 “caput”.

**Art. 82.** As feiras de artesanato constituem-se em parte da política de inclusão e extensão, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo integrar e valorizar a produção artesanal de Munhoz.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar do presente dispositivo dia e horário específico para o funcionamento das feiras de artesanato, adequando-se a realidade local.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O §1º do artigo 114 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 114.** Não será permitida a produção, exposição ou venda de alimentos sem a devida inscrição ou registro e/ou inspeção municipal, estadual ou federal.

**§ 1º.** Os alimentos, deteriorados, falsificados, adulterados, vencidos ou nocivos à saúde serão apreendidos pelo fiscal, e dada destinação final, após devidamente notificado.



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de incluir a obrigatoriedade da notificação ao proprietário do estabelecimento, antes da apreensão e conseqüentemente destinação final.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O §1º do artigo 119 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 119.** Os proprietários de terrenos, dentro dos limites do Município devem zelar por sua limpeza e conservação, ficando a fiscalização a cargo do Poder Público, por meio da Secretaria de Obras.

**§ 1º.** Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de trinta dias, a partir da notificação ou da publicação de edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, à remoção dos resíduos neles depositados.



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de definir um prazo razoável para os proprietários dos terrenos tomarem as devidas providências.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo a parte final do §1º e o § 2º, renumerando-se os parágrafos subsequentes, bem como dar nova redação ao § 7º ambos do art. 120.

**Art. 120.** Os resíduos das habitações deverão estar acondicionados em sacos plásticos fechados, ou através de outro processo previamente aprovado pela Secretaria de Obras para ser removido conforme a legislação vigente.

**§ 1º.** Todos os geradores de resíduos, inclusive os residenciais, comerciais e industriais.

(...)

**§ 7º.** No caso deste artigo, quando o proprietário ou locatário não providenciar a remoção dos entulhos, será concedido o prazo de trinta dias, a partir da sua notificação via correio, para que proceda à remoção dos mesmos.



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de definir um prazo razoável para os proprietários dos terrenos tomarem as devidas providências, bem como adequar o presente dispositivo a realidade local tendo em vista o Município não realizar coleta seletiva.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## EMENDA Nº 19 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O §1º do artigo 119 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 129.** As calçadas serão de uso exclusivo do pedestre e poderão ser ocupadas apenas por equipamentos de uso público.

**§1º** O piso da calçada a ser construída deverá ser de material resistente, antiderrapante e não poderá ser interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de definir padrões para construção de calçadas.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 20 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo o §1º do artigo 135, renumerando-se os parágrafos subsequentes.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar do presente projeto de lei o parágrafo correspondente, tendo em vista que o artigo 136 dispõe do mesmo tema.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo o inciso I do artigo 138, renumerando-se os incisos subsequentes.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar do presente projeto de lei o inciso correspondente, adequando-se a realidade local.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 22 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo o artigo 168, renumerando-se os artigos subsequentes.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar do presente projeto de lei o artigo supra adequando-se a realidade local.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo a parte final do artigo 229, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 229. As inumações serão realizadas diariamente;

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de retirar o horário específica para realização das inumações, adequando-se a realidade local.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**  
Presidente da Câmara Municipal de Munhoz

**Natanael Augusto Pereira**  
Vereador



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 24 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O artigo 273 passa a ter a seguinte redação:

Art. 273. Não serão permitidas barracas instaladas nas entradas que dão acesso ao cemitério, devendo ser respeitado uma distância mínima de 30 (trinta) metros dos portões.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de definir acerca da localização das barracas a serem instaladas nas proximidades do cemitério.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 25 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019.

O artigo 281 “caput” passa a ter a seguinte redação:

Art. 281. Poderá ser outorgado às pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado o direito de manter cemitérios particulares, em regime de autorização, uma vez preenchidas as formalidades legais e regulamentares para tanto.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de incluir as pessoas físicas no presente artigo.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 26 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providencias.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo a parte final do paragrafo 4º do artigo 286, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 286. Cabe ao Município designar o nome do logradouro público e os números dos prédios.

(...)

§ 4º. Cabe ao proprietário do imóvel localizado em esquinas colocar a numeração do prédio.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar o a obrigatoriedade do proprietário do imóvel colocar o nome da rua em seu imóvel, tendo em vista ser competência do município.

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## **EMENDA Nº 27 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“Institui o Código de Posturas do Município de Munhoz e dá outras providências.”

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07 de 07 de fevereiro de 2019, suprimindo o artigo 310, renumerando-se os artigos subsequentes.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui a finalidade de retirar do presente projeto de lei o artigo supra, tendo em vista que o artigo 311 prevê sobre a mesma temática

**Munhoz, 02 de agosto de 2019.**

**João Bernardes**

**Presidente da Câmara Municipal de Munhoz**

**Natanael Augusto Pereira**

**Vereador**